LEI Nº 4.077/2025

Institui o Programa de Conscientização Sobre o Autismo Tardio no Âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 66/2025, de autoria do Vereador Júlio Cesar Gomes de Oliveira por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída o Programa de Conscientização sobre o Autismo Tardio no âmbito do município Santa Cruz do Capibaribe/PE, com o objetivo de promover a informação, a sensibilização e o diagnóstico precoce do autismo em adultos, visando garantir o acesso a intervenções e suportes adequados.

Art. 2º. O Programa de Conscientização sobre o Autismo Tardio terá as seguintes diretrizes:

a) Promover a divulgação de informações sobre os sinais e características do autismo em adultos, incluindo dificuldades na comunicação, interação social e comportamentos repetitivos;

b) Realizar palestras, seminários, workshops e atividades de sensibilização em escolas da rede pública e privada, centros de saúde, instituições de assistência social e outros espaços, a fim de educar a população sobre a importância do diagnóstico e do suporte adequado;

c) Estabelecer parcerias com profissionais da saúde, psicólogos, educadores e organizações da sociedade civil para a realização de ações de esclarecimento e orientação;

d) Incentivar a busca pelo diagnóstico precoce por parte de adultos que suspeitem de possíveis sintomas de autismo, bem como o encaminhamento para avaliações especializadas;

e) Desenvolver materiais informativos, como folhetos, cartazes e vídeos, para serem distribuídos nos espaços públicos e de atendimento à população;

f) Criar uma semana de conscientização sobre o autismo tardio, onde as atividades da campanha serão intensificadas.

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado e poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições públicas ou privadas que tratam do tema desta Lei, para a realização de eventos, campanhas e atividades objetivando a implementação e execução do Programa de Conscientização sobre o Autismo Tardio.

Art. 4º. A campanha aludida ao Programa de Conscientização sobre o Autismo Tardio, será realizada de forma anual na primeira semana de abril, passando a integrar o Calendário Oficial Eventos do Município Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2025.

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416 Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE